



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Objeto

1.1.A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de: **1)** processamento e gerenciamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas do Município de Belém; **2)** pagamento, preferencialmente, dos fornecedores; **3)** Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores da Prefeitura Municipal de Belém.

2. Critério de Julgamento da Licitação

Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, observa-se que a modalidade Pregão Presencial – Maior Preço, se justifica pelos aspectos a seguir aduzidos:

Complexidade dos Serviços: A folha de pagamento envolve informações sensíveis e complexas que exigem interação direta e presencial com os licitantes para garantir o entendimento completo das necessidades e requisitos do Município. Assim, a presença física dos licitantes permite uma análise mais aprofundada das soluções tecnológicas propostas, garantindo que a melhor solução seja selecionada.

Segurança e Confidencialidade: A realização de uma licitação presencial permite um controle mais efetivo sobre a segurança e confidencialidade dos dados, minimizando os riscos de vazamento de informações sensíveis.

Avaliação *In Loco*: A modalidade presencial possibilita uma avaliação mais detalhada das propostas e da capacidade técnica dos licitantes, incluindo visitas aos seus locais de trabalho para verificar as condições reais de operação e infraestrutura.

Eficiência e Efetividade: Em certos casos, especialmente quando se trata de serviços complexos e de grande impacto, a interação presencial pode promover uma tomada de decisão mais eficiente e efetiva, assegurando a contratação da proposta que melhor atende às necessidades do município.

Transparência e Publicidade: A realização presencial da licitação pode contribuir para aumentar a transparência e a publicidade do processo, permitindo que os licitantes e demais interessados acompanhem as etapas e decisões de forma mais direta e participativa. Com o pregão presencial possíveis esclarecimentos serão sanados imediatamente durante o ato, facilitando a negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta perante aos participantes;



Importante salientar a observância ao §2º do artigo 17, da Lei nº 14.133/2021, que determina os procedimentos para a realização do pregão presencial, o qual está amparado pela legislação, que permite sua adoção quando devidamente justificada a necessidade de interação direta e avaliação presencial. Essa é a modalidade atualmente utilizada na maioria dos certames de mesmo objeto que o presente.

A Administração Pública não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira para processamento e gerenciamento dos créditos provenientes de folha de pagamento, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, porém, é evidente, segundo o histórico de contratações referentes ao objeto, que a ampliação da concorrência resulta em vantajosidade para administração em termos de retorno financeiro com a contratação, justificando o interesse público em promover o procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, garantindo-se a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração presente do art. 11, I da Lei 14.133/2021.

O objeto não se adequa a modalidade Concorrência por não se tratar de bens e serviços especiais ou de obras e serviços de engenharia. Também não se adequa às demais modalidades, exceto o pregão, todavia, tal modalidade, prevista no artigo 28 e seu critério de julgamento expresso no inciso XLI, do art. 6º da Lei 14.133/2021, não se ajustam para a contratação de instituição financeira para prestar serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e do Município, nos moldes atuais, onde os bancos pagam para gerenciar os serviços.

Dada a ausência na legislação, do critério de maior lance na modalidade pregão, tem-se portanto, a necessidade de aporte ao acordo nº 1940/2015-TCU, que tem sido seguido pelos Tribunais de Contas, onde diante de tal excepcionalidade, considera aceitável o critério de julgamento de maior preço, maior lance ou oferta para os pregões, cujo objeto seja a contratação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamentos junto a instituição financeira.

Acordo nº 1940/2015-TCU: (...) “realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base



critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;"

Observa-se que a conclusão sobre a possibilidade de utilização de licitação na modalidade Pregão, pelo critério de maior preço, decorre de interpretação sistemática da Lei de Licitações, à luz do Princípio da Eficiência, estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, com o objetivo da licitação de seleção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se que analisando à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, continua sendo plenamente aplicável o entendimento do Tribunal de Contas da União adotado no Acórdão 1940/2015, considerando que o objetivo da licitação estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93, de seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela Administração, foi repetida no art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que interpretado segundo o Princípio da Eficiência, disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, permite, para a contratação do referido objeto, a realização excepcional de licitação na modalidade Pregão, com o critério de julgamento de maior preço, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

Nos termos do art. 92, IV, Lei 14.133/2021, o regime de execução será o de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do art. 6º, XXXIV da Lei 14.133/2021, por se tratar de regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

3. Fundamentação Legal

3.1. Esta licitação está fundamentada nos artigos 1º, 5º, 17, 28, I, art. 29 e 33 da Lei 14.133/2021, bem como nas demais disposições pertinentes desta Lei e legislações correlatas.

4. Justificativa do objeto

4.1. A contratação de instituição bancária para gerir e processar a folha de pagamento do município de Belém, com base na Lei 14.133/21, pode ser justificada por diversos motivos, incluindo:

4.2. Eficiência e Segurança: Instituições bancárias possuem sistemas especializados e seguros para processar grandes volumes de transações financeiras, como folhas de pagamento, o que pode garantir a eficiência no processamento dos créditos dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, além da segurança das informações financeiras.

4.3. Redução de Custos: A contratação de uma instituição bancária pode representar uma redução de custos para a prefeitura, especialmente se comparada à manutenção de uma estrutura interna para gerir e processar a



folha de pagamento. Os bancos têm recursos e expertise para lidar com esse tipo de operação de forma mais econômica.

4.4. Expertise Financeira: As instituições bancárias têm experiência e conhecimento especializado em gestão financeira, o que pode garantir uma administração mais eficaz dos recursos da folha de pagamento, incluindo o processamento de descontos e benefícios.

4.5. Facilidade de Acesso e Pagamento: Utilizar uma instituição bancária facilita o acesso dos servidores municipais aos seus salários, por meio de serviços bancários como caixas eletrônicos, internet banking e aplicativos móveis. Isso também pode simplificar o processo de pagamento, tornando-o mais rápido e conveniente.

Some-se a isso, a expiração do atual contrato, que ocorrerá em 10 de setembro de 2024, temos a justificativa legal para a contratação, via licitação, de instituição bancária para gerir e processar a Folha de Pagamento do Município de Belém.

4.6 Ressalte-se que a contratação não acarretará ônus ou despesa, tendo em vista que gerará receita ao Município.

5. Valor Estimado de Contratação

5.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser, igual ou maior que, **R\$ 66.280.000,00** (sessenta e seis milhões e duzentos e oitenta mil reais). O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título.

5.2 A precificação do ativo em questão tem por base estudos realizados cuja metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de documentos existentes sobre a negociação de serviços de intermediação de folha de pagamento de estados e municípios. A pesquisa em bases secundárias sobre as informações existentes sobre a Prefeitura Municipal de Belém foi feita em bases do tipo: Tesouro Nacional; Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA); Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Confederação Nacional de Municípios (CNM); e Banco de Finanças Brasileiras (FINBRA).

5.3 As folhas salariais do último ano; o nível de endividamento do servidor; e a margem consignada também foi analisada. Neste processo de melhor precificar o ativo em questão também foi feita uma análise de como se comporta o "mercado de venda de folha salarial" dos últimos cinco anos. O conjunto de análises mencionadas teve como objetivo classificar e estruturar as informações com o intuito de identificar padrões e valores que auxiliassem



na construção de um valor de referência para o processo licitatório, com a intenção de dar fidedignidade e consistências aos dados coletados.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Deverão ser observados os seguintes prazos:

6.1.1. O contrato terá sua vigência por **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos, desde que configurada a vantajosidade, a contar do dia 10 de setembro de 2024, nos termos do que determina os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O prazo para implementação da prestação do serviço será de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até cinco (cinco) dias contados da convocação.

6.1.3 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

7.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Belém, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.”

7.2. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem **7.1**, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

8. Da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Belém

8.1. O total da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Belém importa em R\$ 156.102.914,46 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), para 30.766 servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, tendo como data base o mês de maio de 2024.



8.2. A folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Belém está representada nas tabelas:

Faixa Salarial	Quantidade servidores	de	Valores (R\$)
Até 2.000,00	4.624		7.472.976,33
2.000,01 a 3.000,00	5.530		13.553.289,75
3.000,01 a 4.000,00	7.009		23.457.919,19
4.000,01 a 5.000,00	2.672		11.892.035,69
5.000,01 a 6.000,00	2.126		11.587.666,76
6.000,01 a 7.000,00	1.828		11.794.918,17
7.000,01 a 8.000,00	1.250		9.310.174,12
8.000,01 a 9.000,00	874		7.451.507,63
9.000,01 a 10.000,00	1.052		9.989.051,92
10.000,01 a 11.000,00	950		9.969.321,57
11.000,01 a 12.000,00	1.087		12.458.600,09
12.000,01 a 13.000,00	576		7.199.415,48
13.000,01 a 14.000,00	515		6.939.860,61
14.000,01 a 15.000,00	180		2.598.602,80
15.000,01 a 16.000,00	114		1.761.930,15
16.000,01 a 17.000,00	66		1.089.248,35
17.000,01 a 18.000,00	57		997.538,42
18.000,01 a 19.000,00	54		1.004.692,69
19.000,01 a 20.000,00	21		411.833,37
acima de 20.000,0183	181		5.162.331,37
Totais	30.766		156.102.914,46
Receita estimada 2024		R\$ 5.327.810.999,00	
Lei nº 9.994, de 28/12/2023			

Fonte: Prefeitura Municipal de Belém (2024)

SOMATÓRIO GERAL FOLHA MAIO/2024				
FAIXA SALARIAL	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	TOTAL
de 0 até 2.000,00	R\$ 4.989.311,19	R\$ 1.319.132,00	R\$ 1.164.533,14	R\$ 7.472.976,33
de 2.001,00 até 3.000,00	R\$ 10.920.801,81	R\$ 1.610.456,48	R\$ 1.022.031,46	R\$ 13.553.289,75
de 3.001,00 até 4.000,00	R\$ 20.799.527,65	R\$ 1.741.141,34	R\$ 917.250,20	R\$ 23.457.919,19
de 4.001,00 até 5.000,00	R\$ 9.564.160,82	R\$ 1.769.663,34	R\$ 558.211,53	R\$ 11.892.035,69



de 5.001,00 até 6.000,00	R\$ 9.770.903,49	R\$ 1.380.521,42	R\$ 436.241,85	R\$ 11.587.666,76
de 6.001,00 até 7.000,00	R\$ 10.176.609,59	R\$ 1.187.479,03	R\$ 430.829,55	R\$ 11.794.918,17
de 7.001,00 até 8.000,00	R\$ 7.739.010,46	R\$ 1.159.052,79	R\$ 412.110,87	R\$ 9.310.174,12
de 8.001,00 até 9.000,00	R\$ 5.948.253,94	R\$ 1.121.851,38	R\$ 381.402,31	R\$ 7.451.507,63
de 9.001,00 até 10.000,00	R\$ 6.560.313,14	R\$ 3.116.484,01	R\$ 312.254,77	R\$ 9.989.051,92
de 10.001,00 até 11.000,00	R\$ 7.032.201,10	R\$ 2.717.074,94	R\$ 220.045,53	R\$ 9.969.321,57
de 11.001,00 até 12.000,00	R\$ 9.220.666,72	R\$ 3.054.137,07	R\$ 183.796,30	R\$ 12.458.600,09
de 12.001,00 até 13.000,00	R\$ 3.633.386,48	R\$ 3.491.000,61	R\$ 75.028,39	R\$ 7.199.415,48
de 13.001,00 até 14.000,00	R\$ 4.782.712,07	R\$ 2.062.629,33	R\$ 94.519,21	R\$ 6.939.860,61
de 14.001,00 até 15.000,00	R\$ 1.761.544,86	R\$ 750.898,68	R\$ 86.159,26	R\$ 2.598.602,80
de 15.001,00 até 16.000,00	R\$ 1.220.695,67	R\$ 401.521,92	R\$ 139.712,56	R\$ 1.761.930,15
de 16.001,00 até 17.000,00	R\$ 743.848,01	R\$ 295.592,09	R\$ 49.808,25	R\$ 1.089.248,35
de 17.001,00 até 18.000,00	R\$ 734.598,36	R\$ 211.235,45	R\$ 51.704,61	R\$ 997.538,42
de 18.001,00 até 19.000,00	R\$ 785.491,67	R\$ 182.956,28	R\$ 36.244,74	R\$ 1.004.692,69
de 19.001,00 até 20.000,00	R\$ 233.467,07	R\$ 158.441,69	R\$ 19.924,61	R\$ 411.833,37
Maior que 20.000,00	R\$ 3.746.917,51	R\$ 637.904,17	R\$ 777.509,69	R\$ 5.162.331,37
TOTAL	R\$ 120.364.421,61	R\$ 28.369.174,02	R\$ 7.369.318,83	R\$ 156.102.914,46

Fonte: Prefeitura Municipal de Belém (2024)

FUNCIONÁRIOS POR FAIXA SALARIAL – MAIO/2024

FAIXA SALARIAL	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	TOTAL
de 0 até 2.000,00	2.993	813	818	4624
de 2.001,00 até 3.000,00	4.451	664	415	5530
de 3.001,00 até 4.000,00	6.246	497	266	7009
de 4.001,00 até 5.000,00	2.151	395	126	2672



de 5.001,00 até 6.000,00	1.796	251	79	2126
de 6.001,00 até 7.000,00	1.580	182	66	1828
de 7.001,00 até 8.000,00	1.041	154	55	1250
de 8.001,00 até 9.000,00	697	132	45	874
de 9.001,00 até 10.000,00	693	326	33	1052
de 10.001,00 até 11.000,00	671	258	21	950
de 11.001,00 até 12.000,00	807	264	16	1087
de 12.001,00 até 13.000,00	291	279	6	576
de 13.001,00 até 14.000,00	355	153	7	515
de 14.001,00 até 15.000,00	122	52	6	180
de 15.001,00 até 16.000,00	79	26	9	114
de 16.001,00 até 17.000,00	45	18	3	66
de 17.001,00 até 18.000,00	42	12	3	57
de 18.001,00 até 19.000,00	42	10	2	54
de 19.001,00 até 20.000,00	12	8	1	21
Maior que 20.000,00	127	26	28	181
TOTAL	24241	4520	2005	30766

Fonte: Prefeitura Municipal de Belém (2024)

9. Da remuneração

9.1 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Belém e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (v.g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

10. Sistemas de Informática

10.1 Toda troca de informações entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a Prefeitura Municipal de Belém deve ser protegida por intermédio do uso de certificados digitais e sigilo.

10.2 Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal de Belém, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos



tecnológicos de sistemas, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação compromete-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.

10.3 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente à Prefeitura Municipal de Belém, por qualquer meio, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

10.4 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Belém.

11 Condições gerais de prestação dos serviços

11.1. A Prefeitura Municipal de Belém, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, adotará providências para colaborar com a formalização de abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor, para a operacionalização do sistema de pagamento, por parte da instituição contratada.

11.2. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

11.3. O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal de Belém.

11.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

11.5. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

11.6. Fica vedada a associação do Contratado com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

11.7. Não será permitida, ainda, a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.



12. Descrição dos Serviços:

12.1. A instituição financeira contratada deverá:

- a) Gerenciar e Processar 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento mensalmente, incluindo todos os tipos de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive 13º salário.
- b) A Instituição deverá disponibilizar aos servidores municipais interessados os Pacotes de Serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam iguais ou menores que os valores comumente cobrados pela Instituição Financeira de seus clientes convencionais.
- c) O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.
- d) Deverão ser oferecidas aos servidores ativos e inativos, de forma gratuita os seguintes serviços e opções: **1)** Serviços bancários previstos no art. 2º da Resolução nº 3919/2010; **2)** Conta salário com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular nº 3.338/CMN/Bacen e Resolução nº 3402/2006; **3)** Transferência automática, para os servidores que optarem pela portabilidade, para o banco de sua preferência; **4)** Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções nº 3.402/2006 e Resolução nº 3919/2010.
- e) A Instituição deverá guardar sigilo dos dados dos servidores municipais, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), podendo utilizá-los somente para as finalidades previstas no edital.

13. Requisitos Técnicos:

13.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como instituição financeira.
- b) Possuir infraestrutura tecnológica adequada para o gerenciamento e processamento seguro da folha de pagamento.
- c) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, deverá adotar providências no sentido de garantir a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor, para a operacionalização do sistema de pagamentos.
- d) O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal de Belém.
- e) Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

14. Obrigações da Contratante

14.1 Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

14.2 Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas pela instituição financeira.

14.3 Colaborar para o bom desempenho dos serviços contratados, bem como assegurar que todas as informações fornecidas à instituição financeira estejam protegidas por medidas de segurança adequadas, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.4 Manter comunicação constante com a instituição financeira adjudicada, indicando pontos de contato e coordenando ações conjuntas para garantir a eficácia dos serviços prestados.

15. Obrigações da Contratada

15.1. A instituição financeira contratada deve atender as seguintes obrigações mínimas:

- a) Garantir o pagamento da folha nos prazos estabelecidos pelo Município.
- b) Manter o sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços.
- c) Fornecer relatórios, sempre que solicitado pela autoridade municipal competente, detalhados sobre o processamento da folha de pagamento.
- d) Disponibilizar canais de atendimento ao servidor para esclarecimento de dúvidas e resoluções de problemas.
- e) Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução do contrato dos serviços.
- f) Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pela Prefeitura Municipal de Belém;
- g) Empregar todos os materiais, sistemas, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto do contrato;
- h) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e prestação de serviços.



i) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.

j) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).

16 Procedimentos Gerais

16.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço até 90 (noventa) dias, após a formalização do respectivo contrato, tendo como data limite 10 de setembro de 2024.

16.2 O prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre a Prefeitura Municipal de Belém e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame.

16.3 A Prefeitura Municipal de Belém, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados, dos servidores, necessários à abertura das contas-salário.

16.4 Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma das agências localizadas no Município de Belém, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor no local que for definido, em conjunto com a contratante, para fins de entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

16.5 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Belém.

16.6 A Prefeitura Municipal de Belém providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

16.7 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura Municipal de Belém, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

16.8 Nas hipóteses de situações extraordinárias e pontuais que possam vir a impactar na execução do contrato, de acordo com a condição exclusiva em



pauta e aplicação da Resolução 5.058/22 do CMN, as partes contratantes deverão avaliá-las previamente, sendo que sua implementação das soluções serão objeto de celebração de Termo Aditivo/Apostilamento entre as partes contratantes. N

16.9 Na eventualidade de haver contradição entre as regras estabelecidas neste termo de referência e a legislação específica vigente ou vindoura, deverá prevalecer estas últimas.

16.10 O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao município a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação, sem ônus para o Município.

16.11 Para concessão de empréstimo consignado, a Contratada deverá cumprir os requisitos das normas municipais vigentes acerca da matéria e instrumentos congêneres.

17 Da rotina operacional do sistema de pagamentos

17.1. A Prefeitura Municipal de Belém enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

17.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Prefeitura Municipal de Belém a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 12º dia útil após a sua recepção.

17.3. No caso de haver alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal de Belém emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores até em 1 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

17.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura Municipal de Belém, com relação aos valores pagos aos servidores.

17.5. Os eventuais estornos e reversões de valores depositados na conta bancária dos correntistas carecem de prévio e exposto conhecimento e autorização dos mesmos.



17.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve observar regras da Resolução nº 5.058/22 do CMN, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de legislação que vieram a substituí-las para fins de reserva bancária para atendimento do *float*.

17.7. Na execução das operações, os dados pessoais dos servidores devem ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, respeitando os princípios da necessidade e minimização de dados. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá utilizar ou compartilhar os dados para quaisquer outros fins sem o consentimento expresso dos titulares.

18 Critérios de aceitabilidade das propostas

18.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

18.1.1. descrição do objeto da licitação;

18.1.2. valor global e total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

18.1.3. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser, igual ou maior que, **R\$ 66.280.000,00** (sessenta e seis milhões e duzentos e oitenta mil reais). O valor ofertado é líquido, não cabendo ao LICITANTE a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título.

18.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

18.1.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.1.6 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

18.1.7 Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas nos anexos deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

18.1.8 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

19. Da qualificação técnica



19.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender além das exigências previstas na legislação em vigor, os seguintes requisitos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- b)** Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e apta, de acordo com essa autarquia, a executar integralmente os objetos elencados.
- c)** Apresentar, sob as penas cabíveis, declaração formal de disponibilidade, com relação explícita de: instalações, infraestrutura tecnológica, aparelhamento e pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros, adequados para a realização do objeto licitado;

20. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

20.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

20.2. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (**Resolução CMN nº 4.958/2021, Resolução BCB nº 229/22, Resolução BCB nº 200/22, Resolução 54/2020 BCB, e demais normas aplicáveis**), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante, conforme art. 7º, I da Resolução 54/2020 BCB:

$IB = PR/RWA$, em que:

IB= Índice de Basileia



PR = Patrimônio de Referência; e

RWA = montante dos ativos ponderados pelo risco;

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida através do gestor e fiscal designados para acompanhamento e validação do respectivo contrato aos quais competirão prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do contrato.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

22.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

23. Penalidades

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.3 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.6 fraudar a licitação;

23.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



23.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

23.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. impedimento de licitar e contratar; e

23.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados conforme lei 14.133/2021:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

23.4.1 Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

23.4.2 Para as infrações previstas nos itens 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, 23.1.8 e 23.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos



itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, 23.1.8 e 23.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

23.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDA GRACE CARNEIRO CANTO
Data: 25/07/2024 10:17:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alda Grace Carneiro Canto
Diretora do DARH/SEMAD
Requisitante

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLAUDIA ALMEIDA DE LIMA
Data: 25/07/2024 09:53:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Cláudia Almeida de Lima
Matricula nº 382345-037
Equipe de Planejamento de Contratação

DE ACORDO:

JURANDIR
SANTOS DE
NOVAES:117921
08249

Assinado de forma
digital por JURANDIR
SANTOS DE
NOVAES:1179210824
9

Jurandir Santos de Novaes
Secretária Municipal de Administração